

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL, COMPROVADAMENTE PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, OU QUE POSSUA EM SEU GRUPO FAMILIAR UM MEMBRO PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, os abaixo subscritos, apresentam:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 02/2021 - LEGISLATIVO;
- projeto de Lei nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

Outrossim, solicita-se que o projeto supra mencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**

RECEBI EM 23/02/2021
às _____ hrs

**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua dependente portador diagnosticado de doença grave.

O IPTU, como já mencionado, configura imposto de competência municipal, devendo o município por meio de seus legisladores, apresentar leis que venham ao encontro das necessidades de seus municípios, nesse caso, preservando a estabilidade econômica familiar, que reflete concomitantemente na economia local.

É comum, os pacientes acometidos por doenças graves e/ou incuráveis, passarem por problemas financeiros, pois o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes, que já sofrem demasiadamente com o tratamento, que muitas vezes geram problemas psicológicos a todos os familiares.

Dada a relevância da matéria, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, pugnando, nos termos da exposição supra, pela sua aprovação, na forma Regimental.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel residencial, comprovadamente portador diagnosticado de doença grave, ou que possua em seu grupo familiar um membro portador diagnosticado de doença grave, desde que residentes no mesmo imóvel, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente em relação a um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente do contribuinte ou responsável pelo pagamento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I) Neoplasia maligna (câncer);
- II) Esclerose múltipla;
- III) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- IV) Insuficiência renal crônica.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Certidão de matrícula do imóvel ou documento hábil e idôneo que comprove propriedade ou posse do bem, no qual reside com sua família;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

II – Documento comprobatório de que as pessoas referidas no caput do art. 1º, conforme o caso, residem no imóvel;

III – Se alugado, contrato de locação contendo em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pelo locatário;

IV – Documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento legal a fim de se comprovar vínculo de dependência;

V – Documentos de identificação do requerente (RG e CPF);

VI – Documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;

VII – Atestado de diagnóstico assinado por médico devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu é portador de doença grave, nos casos dos incisos

Art. 4º Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da Justiça, é vedada a divulgação da identidade do beneficiário, bem como das informações sobre o seu quadro clínico, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao servidor ou autoridade responsável.

Art. 5º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

Art. 6º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, devendo o contribuinte beneficiário requerer anualmente a referida isenção.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, o que deverá ser comprovado pelo contribuinte através de relatório médico específico.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação cabendo ao Chefe do Executivo do Município, proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 07 de janeiro de 2021.


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Florestópolis-PR, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Por meio deste, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

– Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Denys Teixeira Saul.

Pede-se seja a mesma recebida e, observados os ditames regimentais, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**

RECEBI EM 09/03/2021
às 14 hrs


**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade incluir três enfermidades que, em complemento às já originalmente nominadas no artigo 2º deste Projeto de Lei, também são consideradas graves pela Lei Federal nº 7.713/88, autorizando, neste caso, a isenção de imposto de renda.

Nesse sentido, considerando que as pessoas acometidas por cegueira, paralisia irreversível e incapacitante e pela doença de Parkinson também enfrentam as mesmas dificuldades narradas na respeitável Exposição de Motivos deste Projeto de Lei, é justo que obtenham do legislador igual tratamento jurídico.

Assim sendo, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta esta emenda aditiva ao Projeto de Lei em apreciação desta Casa de Lei, pugnando aos Nobres Edis, nos termos da exposição supra, pela sua aprovação, na forma Regimental.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 09 de março de 2021.



**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR DENYS TEIXEIRA SAUL**

SÚMULA: Inclui os incisos V, VI e VII no artigo 2º do Projeto de Lei nº 02, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes incisos ao artigo 2º e renumerado os artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 02, de 07 de janeiro de 2021, com a redação que se segue:

“Art. 2º.

- V) Cegueira;
- VI) Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII) Doença de Parkinson”.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.


**AYRTON CAPASSI
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 03/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETOS DE LEIS NºS 02 E 03/2021 E EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VEREADORA - VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VEREADOR - VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 12 DE MARÇO DE 2021. (12/03/2021).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 03/2021.

REFERÊNCIA: PROJETOS DE LEIS NºS 02 E 03/2021 - LEGISLATIVO E EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO.

AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021, ÀS 09H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA A VEREADORA VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 12 DE MARÇO DE 2021. (12/03/2021).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER NÚMERO 03/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO E OS NºS 06 E 09/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VEREADOR - EDSON MARTINS DE CARVALHO, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - CESAR DA CRUZ RODRIGUES E DO RELATOR: VEREADOR - MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 17 DE MARÇO DE 2021. (17/03/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REUNIÃO DE NÚMERO 03/2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO E OS NºS 06 E 09/2021 - EXECUTIVO.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021, ÀS 09H:30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: EDSON MARTINS DE CARVALHO; SECRETÁRIO: CESAR DA CRUZ RODRIGUES E RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, PARA DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS SUPRA CITADAS. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 17 DE MARÇO DE 2021. (17/03/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER NÚMERO 03/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETO DE LEI Nº 02/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO E OS NºS 06 E 09/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VEREADOR - CESAR DA CRUZ RODRIGUES, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - DENYS TEIXEIRA SAUL E DA RELATORA: VEREADORA - ADRIANA PASSONI GOULART.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 17 DE MARÇO DE 2021. (17/03/2021).



**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
SECRETÁRIO**



**ADRIANA PASSONI GOULART
RELATORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 03/2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO E OS NºS 06 E 09/2021 - EXECUTIVO.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021, ÀS 12H:15MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VEREADOR CESAR DA CRUZ RODRIGUES, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE VEREADOR CESAR DA CRUZ RODRIGUES, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - DENYS TEIXEIRA SAUL E DA RELATORA: VEREADORA - ADRIANA PASSONI GOULART. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLO DEBATE SOBRE AS PROPOSIÇÕES EM QUESTÃO, A RELATORA DA COMISSÃO VEREADORA ADRIANA, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATORA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 17 DE MARÇO DE 2021. (17/03/2021).



**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
SECRETÁRIO**



**ADRIANA PASSONI GOULART
RELATORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL, COMPROVADAMENTE PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, OU QUE POSSUA EM SEU GRUPO FAMILIAR UM MEMBRO PORTADOR DIAGNOSTICADO DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 23/02/2021
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 02/03/2021
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 12 E 17/03/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 17/03/2021
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 17/03/2021


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

